

Faculdade Adventista da Bahia



Plano de Cargos e Salários

Abril de 2014



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FADBA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art.1º. O Plano de Carreira do Magistério Superior, doravante designado PCMS, é um documento de conhecimento público que estrutura, oficializa e normatiza as relações funcionais do corpo docente do Ensino Superior da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA).

Parágrafo único: O PCMS define as políticas gerais e critérios para a composição do quadro docente, admissão, regras e exigências dos regimes de trabalho, classificação, remuneração, incentivo, promoção e avaliação dos professores.

Art. 2º. São princípios básicos do PCMS:

- I – Estimular e apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do magistério superior, de modo a assegurar um quadro docente qualificado;
- II – Possibilitar ao professor o exercício eficaz e eficiente do seu papel e de suas atividades na Instituição;
- III – Proporcionar o crescimento profissional do professor na respectiva carreira.

Art. 3º. Para efeito da interpretação e correta execução deste Plano, a terminologia adotada e seus respectivos conceitos são os seguintes:

- I – **INGRESSO/ADMISSÃO** – É o ato de vinculação do professor à Instituição por contrato de trabalho, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Plano;
- II – **ENQUADRAMENTO** – É o posicionamento do professor na categoria funcional, após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Plano para seu ingresso;
- III – **PROMOÇÃO** – É a passagem do professor de uma referência para outra, na mesma categoria funcional, mediante avaliação de desempenho, verificação de tempo e natureza de serviço na IES.



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O corpo docente da FADBA será constituído em conformidade com o disposto no presente plano, sob forma que assegure a plena integração das diferentes atividades de magistério no Ensino Superior.

Parágrafo Único: Entende-se como docente no presente plano aquele que tenha exercido ou esteja no exercício de suas atividades de magistério no Ensino Superior, sendo desconsideradas para efeito de evolução ou enquadramento na carreira as atividades desenvolvidas em outros segmentos do ensino.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Capítulo I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 5º. A carreira do magistério da IES compreenderá as seguintes categorias:

- I – Professor Auxiliar – Nível 1 (N1);**
- II – Professor Assistente – Nível 2 (N2);**
- III – Professor Adjunto – Nível 3 (N3);**
- IV – Professor Titular – Nível 4 (N4).**

Art. 6º. O Ingresso ou promoção entre as categorias atenderá as seguintes determinações:

I – Nível 1 (N1) – Professor Auxiliar

É o professor ingressante na FADBA que possua título mínimo de Especialista.

II – Nível 2 (N2) – Professor Assistente

É o professor ingressante na FADBA com título de Mestre, Doutor, Livre Docente ou Pós Doutorado. Poderá também concorrer a vaga de Professor Assistente, o docente que possua título de Especialista, desde que possua experiência como docente no Ensino Superior da FADBA e que tenha evoluído por tempo de serviço ou merecimento até o último grau do nível 1 (N1), observada a existência de vagas.

O número de vagas para professor Assistente equivalerá a 30% do corpo docente.



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

III – Nível 3 (N3) – Professor Adjunto

Poderá concorrer a vaga de Professor Adjunto: docente com título mínimo de Mestre desde que possua experiência como docente no Ensino Superior da FADBA e que tenha evoluído por tempo de serviço ou merecimento até o último grau do nível N2, observada a existência de vagas.

O número de vagas para professor Adjunto equivalerá a 20% do corpo docente.

Na existência de vaga para professor Adjunto e não havendo candidato na Instituição que preencha os requisitos, poderá ser admitido o professor ingressante com título mínimo de Mestre que apresente destacado desempenho profissional e preencha os requisitos de avaliação de desempenho da IES.

IV – Nível 4 (N4) – Professor Titular

Poderá concorrer a vaga de Professor Adjunto: docente com título mínimo de Mestre desde que possua experiência como docente no Ensino Superior da FADBA e que tenha evoluído por tempo de serviço ou merecimento até o último grau do nível N3, observada a existência de vagas.

O número de vagas para professor titular será de 10% do corpo docente, preferencialmente atribuídas ao professor de dedicação exclusiva e tempo integral.

Art. 7º. Os Níveis docentes, por sua vez, se subdividem em graus diferenciando a titulação e experiência docente no Ensino Superior, a ser considerada dentro ou fora da IES.

I – O Nível de Professor Auxiliar estará dividido em quatro graus:

a) Grau 1: (N1G1) – Professor ingressante com título de Especialista;

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N1G2 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.

b) Grau 2: (N1G2) – Professor ingressante com título de Especialista e com mais de 2 (dois) anos de experiência em magistério superior;

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N1G3 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.

c) Grau 3: (N1G3) – Professor Especialista com mais de 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior;



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N1G4 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.

- d) Grau 4: (N1G4) – Professor Especialista com mais de 8 (oito) anos de experiência em magistério superior;**

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Nível - N2 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho. A evolução para o próximo nível - N2 - depende da existência de vaga.

II – O Nível de Professor Assistente estará dividido em cinco graus:

- a) Grau 1: (N2G1) – Professor Especialista com experiência no magistério superior da FADBA que evoluiu do N1G4 por tempo de serviço ou merecimento.**

O Professor Especialista não evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N2G2 - dedicado exclusivamente a professores com titulação mínima de Mestre.

- b) Grau 2: (N2G2) – Professor ingressante com título de Mestre ou com experiência no magistério superior da FADBA como Professor Especialista, independentemente do tempo, após a titulação de Mestre.**

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N2G3 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.

- c) Grau 3: (N2G3) – Professor ingressante com título de Mestre e com mais de 2 (dois) anos de experiência em magistério superior como Mestre;**

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N2G4 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.

- d) Grau 4: (N2G4) – d.1) Professor ingressante Mestre com mais de 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior como Mestre, d.2) Professor ingressante com o título de Doutor ou com experiência no magistério superior da FADBA como Professor Mestre, independentemente do tempo, após a titulação de Doutor.**



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N2G5 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.

- e) Grau 5: (N2G5) – **e.1)** Professor ingressante Mestre com mais de 8 (oito) anos de experiência em magistério superior como Mestre, **e.2)** Professor ingressante Doutor com mais de 2 (dois) anos de experiência em magistério superior como Doutor, **e.3)** Professor ingressante com título de Livre Docente ou Pós Doutorado ou com experiência no magistério superior da FADBA como Professor Doutor, independentemente do tempo, após a titulação de Livre Docente ou Pós Doutorado.

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Nível - N3 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho. A evolução para o próximo nível - N3 - depende da existência de vaga.

III – O Nível de Professor Adjunto estará subdivido em 5 (cinco) graus:

- a) Grau 1: (N3G1) – **a.1)** O Professor com experiência no magistério superior da FADBA que evoluiu do N2G5 por tempo de serviço ou merecimento, **a.2)** Professor ingressante Doutor com mais de 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior como Doutor, **a.3)** Professor ingressante com título de Livre Docente ou Pós Doutorado com mais de 2 (dois) anos de experiência em magistério superior como Livre Docente ou Pós Doutorado.

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau – N3G2 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.

- b) Grau 2: (N3G2) – **b.1)** Professor ingressante Doutor com mais de 10 (dez) anos de experiência em magistério superior como Doutor, **b.2)** Professor ingressante com título de Livre Docente ou Pós Doutorado com mais de 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior como Livre Docente ou Pós Doutorado.

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N3G3 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

- c) Grau 3: (N3G3) – Professor ingressante com título de Livre Docente ou Pós Doutorado com mais de 10 (dez) anos de experiência em magistério superior como Livre Docente ou Pós Doutorado;
O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N3G4 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.
- d) Grau 4: (N3G4) – O Professor com experiência no magistério superior da FADBA que evoluiu do N3G3 por tempo de serviço ou merecimento;
O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N3G5 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.
- e) Grau 5: (N3G5) – O Professor com experiência no magistério superior da FADBA que evoluiu do N3G4 por tempo de serviço ou merecimento;
O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Nível - N4 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho. A evolução para o próximo nível – N4 - depende da existência de vaga.

IV – O Nível de Professor Titular estará subdividido em 4 (quatro) graus:

- a) Grau 1: (N4G1) – O Professor com experiência no magistério superior da FADBA que evoluiu do N3G5 por tempo de serviço ou merecimento.
O Professor exclusivamente com titulação mínima de Doutor, Livre Docente ou Pós Doutorado evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau - N4G2 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho. O professor Mestre não evoluirá para o próximo nível.
- b) Grau 2: (N4G2) – O Professor Doutor, Livre Docente ou Pós Doutorado com experiência no magistério superior da FADBA que evoluiu do N4G1 por tempo de serviço ou merecimento.
O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau – N4G3 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

- c) Grau 3: (N4G3) – O Professor com experiência no magistério superior da FADBA que evoluiu do N4G2 por tempo de serviço ou merecimento.

O Professor evoluirá o teto salarial hora-aula até o piso do próximo Grau – N4G4 - após completar 2 (dois) anos por tempo de serviço ou 1 (um) ano por merecimento, mediante prévia avaliação de desempenho.

- d) Grau 4: (N4G4) – Professor com experiência no magistério superior da FADBA que evoluiu do N4G3 por tempo de serviço ou merecimento.

O Professor ao evoluir para o N4G4 atingirá o nível e grau máximo deste plano.

Parágrafo único: a homologação deste Plano de Cargos e Salários gera o dever de enquadramento dos professores já integrantes do quadro funcional, utilizando os critérios de remuneração atual percebida devendo ser respeitado à irredutibilidade salarial e a titulação, uma vez ocupado o nível e grau é vedado o seu rebaixamento.

Art. 8º. Os Professores Visitantes ou Professores Convidados que não desenvolvam atividades em caráter continuado serão admitidos de acordo com o objetivo de trabalho específico ou convênios universitários, mediante contrato próprio, firmado e homologado pela Mantenedora. Sua remuneração, portanto, não se prende aos valores dos docentes amparados por este plano de carreira.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 9º. As atividades próprias do corpo docente do ensino superior, em qualquer regime de trabalho, são definidas como:

I – Atividades de aulas – são as aulas curriculares ministradas nos cursos de graduação, extensão, sequenciais ou de pós-graduação.

II – Tempo efetivamente empregado em atividades diretas de ensino curricular;

III – Tempo destinado ao atendimento e tutoria ao discente;

IV – Tempo destinado à preparação e ao planejamento das atividades docentes, assim como à avaliação do trabalho discente.

V – Atividades extra-aulas – aquelas desenvolvidas na área da pesquisa ou extensão, supervisão de estágios, iniciação científica e participação em colegiados, comissões e coordenação de curso.



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

Parágrafo único: O docente poderá, a convite da FADBA, exercer outras atividades além da docência.

Art. 10º. Para os fins previstos neste plano, inclusive para concessão dos direitos por ele estabelecidos, entende-se:

- I** – Como portador de diploma de Curso de Graduação ou Pós Graduação Stricto Sensu, aquele que obteve o título através de curso ou programa reconhecido pelos órgãos oficiais;
- II** – Como portador de Certificado de Pós Graduação Lato Sensu, aquele que obteve o título em Instituição credenciada para oferta desta etapa de ensino.

Art. 11. Os integrantes da Carreira do Magistério Superior serão parte da comunidade educativa da FADBA como um todo, devendo suas atividades docentes levar em conta o processo global de educação segundo os ideais e objetivos da Instituição.

Capítulo III

DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 12. O ingresso na carreira do magistério se dará a partir do seguinte processo seletivo: (processo deflagrado pela direção acadêmica em parceria com o Departamento de Recursos Humanos).

- I – ANÁLISE DE CURRÍCULOS** – o coordenador do curso analisará os currículos encaminhados levando em conta a experiência profissional e a titulação acadêmica. Os candidatos com melhor qualificação serão convidados à próxima etapa;
- II – ENTREVISTA COM O COORDENADOR DE CURSO** – tem caráter seletivo e visa avaliar os conhecimentos profissionais e da área;
- III – AVALIAÇÃO ESCRITA** – possui caráter seletivo e visa avaliar o conhecimento teórico do candidato, bem como, seu poder dissertativo e gramatical.
- IV – AVALIAÇÃO PRÁTICA** – o Coordenador agendará uma aula para que o(s) candidato(s) seja(m) submetido(s) a uma avaliação prática com tema sorteado entre dois ou três previamente indicados. A aula deverá ser apresentada com a presença do coordenador, do assessor pedagógico e do diretor acadêmico ou pessoa por ele



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

indicada. Os aspectos a serem avaliados nesta aula serão indicados por roteiro comum aos cursos. Esta etapa é fundamental para a admissão de qualquer docente, salvo a hipótese do candidato ser reconhecido de notório saber e experiência docente.

V – ENTREVISTA COM PSICOLOGO – esta entrevista será realizada com o candidato selecionado na etapa anterior com o objetivo de avaliar os aspectos sócios emocionais.

VI - ENTREVISTA COM O DIRETOR ACADÊMICO – esta entrevista será realizada com o candidato selecionado na etapa anterior, e tem como objetivo apresentar o campus, a missão, a filosofia institucional e as expectativas quanto ao trabalho docente na Instituição. Em caso de inadequação do candidato com o perfil de educando desejado pela Instituição, este será desclassificado do processo seletivo.

VII – APROVAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR – o nome do candidato selecionado é encaminhado ao Conselho Superior para a análise, apenas após a aprovação desta comissão é que a admissão se processará.

VIII – ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – mediante formulário próprio, o Diretor Acadêmico encaminha os dados do docente para efetivar a admissão, preenchidos os requisitos admissionais previstos em legislação.

Paragrafo Único: Após todo o processo, caberá ao Departamento de Recursos Humanos, proceder às orientações para admissão do candidato.

Capítulo IV DA PROMOÇÃO

Art. 13. A promoção na carreira do magistério se dará por ascensão de um grau ou nível para outro, observados os princípios estabelecidos neste Plano.

I – A promoção entre níveis e graus se dará alternadamente por tempo de serviço (antiguidade) a cada 2 (dois) anos e merecimento (desempenho) a cada 1 (um) ano restrito nos níveis a existência de vacância.

II – A promoção por merecimento (desempenho) dependerá da avaliação do docente, conforme critérios estabelecidos neste plano.

III – Para efeito de desempate no processo de Promoção serão considerados, sucessivamente os seguintes critérios:



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

1º – Maior tempo de serviço no magistério superior da FADBA;

2º – Maior tempo de serviço na carreira do magistério superior;

3º – Maior tempo de serviço no magistério;

4º – Maior tempo de serviço em geral.

IV – A promoção por antiguidade será considerada para a ascensão automática entre graus conforme definida no Artigo 7º, onde o professor a cada dois anos de efetivo serviço evolui para o grau subsequente dentro do mesmo nível, podendo alcançar com o decorrer do tempo, o grau máximo do nível em questão.

Parágrafo Único: Os benefícios das promoções previstas neste artigo estarão sujeitos à aprovação do Conselho Superior e terão validade a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da sua aprovação.

Capítulo V

DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

Art. 14. A promoção por desempenho será coordenada pela Direção Acadêmica da FADBA através de instrumento próprio, considerando:

I – Eficiência demonstrada no desempenho das atividades de docência, em todos os níveis a partir de um barema especial;

II – A produção científica, técnica, cultural ou artística e extensão;

III – Participação nos programas de aperfeiçoamento docente oferecidos pela Instituição;

IV – Comprometimento com os valores da Instituição e sua Missão;

V – Resultado da avaliação dos alunos.

Parágrafo Único: para fins de promoção haverá um barema com a pontuação mínima e máxima para cada nível de avaliação de promoção considerando como resultado mínimo o docente que alcançar 70% dos critérios previstos.

Capítulo VI

DOS CRITÉRIOS PARA A POLÍTICA SALARIAL

Art. 15. Os integrantes da Carreira do Magistério Superior da FADBA terão remuneração definida pela política salarial da Mantenedora, disposta na Tabela de Valores de



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

Remuneração, aprovada e atualizada periodicamente pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação em vigor.

- I) As funções de docência serão remuneradas nos termos do Quadro de Carreira, tendo como base o valor atribuído à categoria funcional em que se enquadra o professor.
- II) A remuneração das atividades nos cursos ou programas de pós-graduação e extensão, quando ministradas em módulos, será fixada em cada caso, em função de suas características específicas. Neste caso, a remuneração cessará quando terminarem as atividades, segundo sua programação, não gerando direitos de continuidade por se tratar de atividade eventual e temporária.

Art. 16. A hora-aula compreenderá, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente dada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos, acompanhamento e orientação de atividades, as tarefas de registro e controle acadêmico.

Art. 17. O docente a quem for concedida licença remunerada, bolsa ou qualquer outra ajuda financeira para estudo comprometer-se-á a servir a Instituição, após seu regresso ou término do benefício, nos termos fixados no respectivo contrato.

Capítulo VII

DO REGIME DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 18. O Docente pertencente à categoria do Magistério Superior ficará sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

I – Tempo integral com dedicação exclusiva (TIE) – tem como dever cumprir 44 (quarenta e quatro) horas semanais de atividades na IES, que deverão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade da IES, e não exercer qualquer tipo de atividade remunerada em outra instituição pública ou privada e nem profissão liberal autônoma;

§ 1º As horas semanais compreenderão, além da docência, atividades, como:

- a) Assistência e participação nas reuniões de Congregação e Planejamento;
- b) Assistência espiritual aos alunos e participação das atividades do gênero promovidas pelo campus;



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

- c) Participação das atividades de Processo Seletivo e outras mais para as quais for convocado, respeitados os limites da legislação vigente.

§ 2º Além do cumprimento dos deveres retro-citados o professor de tempo integral com dedicação exclusiva, também conhecido como “obreiro”, se diferencia pelo recebimento de uma credencial missionária conferida pela entidade eclesiástica Mantenedora em razão de sua vocação missionária;

II – Tempo Integral (TI) – com o dever de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades desenvolvidas de acordo com a necessidade da IES, sendo 50% de atividades de aula e o restante de outras atividades nos termos do art. 9º;

III – Tempo Parcial (TP) – com o dever de cumprir no mínimo 12 (doze) horas de atividades desenvolvidas de acordo com as necessidades da IES, das quais 25% serão empregadas nas demais atividades (além das aulas) elencadas no art. 9º;

IV – Regime Aulista (RA) – com a obrigação de ministrar aulas e exercer demais atividades docentes pertinentes, conforme as horas determinadas no respectivo contrato de trabalho.

Art. 19. A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho das atividades constantes nos artigos 9º e 18º deste plano, e atribuídas pela Diretoria Acadêmica através de documento próprio registrado no setor de Recursos Humanos.

Art. 20. É de competência exclusiva da Mantenedora a promoção do professor ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, na forma de seus regulamentos.

Parágrafo Único: A contratação de docentes para prestação de serviços em regime de dedicação integral ou parcial compete à entidade mantida e dependerá de instrumento contratual específico.

Art. 21. A remuneração mensal do docente terá como referência de cálculo o número de horas-aula semanais, conforme valores e índices de progressão na carreira constantes da Tabela Salarial, em anexo, e respeitado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único: O Professor vinculado ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, “obreiro”, terá sua remuneração mensal referenciada pelo Regulamento Interno da Mantenedora.



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

Art. 22. A remuneração das horas-aula, nos cursos ou programas de pós-graduação e extensão universitária ou congênere, quando ministrados em módulos, será praticada em cada caso em função das características do evento através de aditamento do contrato de trabalho.

Parágrafo único: A remuneração em questão cessará quando terminarem as atividades do evento, segundo a sua programação, e não gerará direitos de continuidade por ser atividade eventual, temporária e/ou por obra certa.

Art. 23. Aos professores de tempo integral com dedicação exclusiva são conferidos alguns benefícios, após regular aprovação anterior a execução da despesa, de acordo com o Regulamento Interno da Mantenedora, que incluem:

- I – Auxílio de 50% sobre a aquisição de livros e equipamentos profissionais;
- II – Auxílio variável, de 50% a 75%, das despesas com a educação dos filhos até o nível superior;
- III – Auxílio odontológico de 75% e ortodôntico de 50%;
- IV – Auxílio para obtenção de novos títulos acadêmicos conforme a necessidade da Mantenedora;
- V – Auxílio para participação em congressos e outros eventos acadêmicos;
- VI – Convênio médico em que o servidor participa com 25% dos custos mensais;
- VII – Seguro de vida em grupo e previdência complementar;
- VIII – Auxílio sobre despesas de seguros contra roubo e incêndio e seguro veículo;
- IX – Reembolso das despesas com aluguel de moradia;
- X – Reembolso de despesas com locomoção e transporte para fins médicos e de trabalho.

Capítulo VIII

DA REMUNERAÇÃO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELECTUAL

Art. 24. A remuneração de produção científica far-se-á com base em valores percentuais ao salário mínimo (SM), percebidos uma única vez por publicação.

§ 1º A remuneração relativa à publicação e produção científica seguirá o modelo da escala **Qualis**, atendendo aos seguintes critérios:

I - Publicações com a participação de estudantes da FADBA:



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

- a) Artigos em Revista Qualis A: 150% SM;
- b) Artigos em Revistas Qualis B: 60% SM;
- c) Livros: 120% SM;
- d) Resumos em anais de congresso¹: 10% SM;
- e) Artigos em Revista Qualis C ou não indexadas: 20% SM;
- f) Artigos em Revista Denominacional²: 40% SM;
- g) Capítulo de Livro – 50% SM;
- h) Tradução de Artigo – segue o mesmo percentual de artigos em revista, ou seja, de acordo com a categoria Qualis da revista onde o artigo traduzido é publicado.

II - Publicações sem a participação de estudantes da FADBA:

- a) Artigos em Revista Qualis A: 75% SM;
- b) Artigos em Revistas Qualis B: 30% SM;
- c) Livros: 60% SM;
- d) Resumos em anais de congresso³: 5% SM;
- e) Artigos em Revista Qualis C ou não indexadas: 10% SM;
- f) Artigos em Revista denominacional⁴: 20% SM;
- g) Capítulo de livro – 25% SM;
- h) Tradução de artigo – segue o mesmo percentual de artigos em revista, ou seja, de acordo com a categoria Qualis da revista onde o artigo traduzido é publicado.

§ 2º A constatação de qualquer irregularidade na comprovação da documentação apresentada implica no ressarcimento do valor recebido, independente de outras sanções legais.

§ 3º A remuneração relativa à publicação e produção científica só poderá ser requerida com publicações do ano corrente ou do ano imediatamente anterior.

§ 4º Somente serão aceitos as publicações que constarem no Currículo Lattes do autor.

Art. 25. Somente os trabalhos escritos serão entendidos como produção científica e intelectual pela FADBA.

Parágrafo Único: O disposto no **caput** não se aplicará aos trabalhos e produções resultantes de contratos específicos cujo resultado constituirá propriedade da FADBA.

¹ Limitando-se a quatro por ano.

² Entende-se artigo aqui como as matérias principais da revista (mínimo de 3 páginas), nos casos de editorial, perfil, reflexão etc. (com duas páginas ou menos) o valor será igual ao da categoria Anais de congresso.

³ Limitando-se a quatro por ano.

⁴ Entende-se artigo aqui como as matérias principais da revista (mínimo de 3 páginas), nos casos de editorial, perfil, reflexão etc. (com duas páginas ou menos) o valor será igual ao da categoria Anais de congresso.



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Cachoeira, BA – C. Postal 18

Capítulo IX

DA LOTAÇÃO E DO AFASTAMENTO

Art. 26. Todos os docentes deverão estar lotados em um dos cursos ou programas da IES.

§ 1º O docente poderá ser remanejado de um curso para outro, ou realizar atividades em mais de um curso ou programa.

Capítulo X

DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 27. O regime jurídico que regerá as cláusulas do contrato de trabalho do Professor do Ensino Superior é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados os critérios deste Plano e as normas da Convenção Coletiva do Sindicato dos Professores da Bahia (SINPRO-BA).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O presente Plano deverá ser implantado gradativamente pelo prazo de dois anos.

Art. 29. Este Plano poderá ser revisto a cada dois anos pelo Conselho Superior da FADBA.